

AUTÓGRAFO Nº. 030-2017

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 031-2017.

Institui a Turma Volante Municipal - TVM, estabelece gratificação por exercício de função aos Agentes Municipais que atuam diretamente nas atividades de combate à sonegação do Programa de Integração Tributária do Estado - PIT, fiscalizando mercadorias em trânsito no município e dá outras providências.

O vereador Vítor Roque Cavazini, Presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI:

Capítulo I - Da Instituição da Turma Volante Municipal

- **Art. 1º** Fica instituída a Turma Volante Municipal TVM, que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Ronda Alta, através do Programa de Integração Tributária do Estado PIT, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul FAMURS, com fundamento na Lei Estadual nº. 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.
- **Art. 2º** A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:
- I Comunicação de Verificação de Entradas CVE.
- II Comunicação de Verificação de Saídas CVS.
- III Comunicação de Verificação de Trânsito CVT.
- IV Comunicação de Verificação de Passagem CVP.
- **Art. 3º** A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar ou Fiscal de Trânsito Municipal em suas operações, conforme cronograma que fixar.



Capítulo II - Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por 03 (três) servidores públicos municipais concursados, sendo no mínimo (01) um cargo de Fiscal Tributário, que serão designados por Portaria Municipal para desempenharem também as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária - PIT.

Parágrafo único. Os servidores que integrarem a Turma Volante Municipal poderão desempenhar tais atividades à noite, aos sábados, domingos ou feriados, obedecendo aos limites previstos pela Lei nº 575/92, Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Capítulo III - Da Gratificação por Exercício de Função - GF

- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação mensal por exercício de função GF aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, nos termos da presente Lei e da Lei nº. 575/92.
- § 1º O valor da GF na Turma Volante Municipal TVM será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e funções, mas a eles não se soma, nem conta para nenhum outro fim.
- § 2º Os valores percebidos a este título não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data-base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.
- § 3º O valor da GF descrita no caput é de caráter remuneratório e cessará imediatamente na hipótese de substituição do servidor ou denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.
- § 4º O valor da GF não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno.
- **Art. 6º** Os Agentes Municipais designados farão jus à GF durante o período em que estiverem nomeados pela respectiva Portaria.
- **Art. 7º** A gratificação mensal máxima será no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), rateados proporcionalmente entre os Agentes Municipais designados por Portaria como participantes da Turma Volante Municipal e obedecendo à realização dos serviços fixados nos incisos I a IV do art. 2º, através das metas estipuladas pelo Departamento de Receitas da Secretaria Municipal da Fazenda, respeitados os cronogramas de atividades ali fixados.

Parágrafo único. O valor estabelecido para a gratificação decorrente da presente Lei sofrerá a variação a maior ou a menor, conforme a variação do repasse do Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento à Turma Volante Municipal, na Ação V de Combate à Sonegação.



- **Art. 8º** Os Agentes Municipais designados por Portaria encaminharão até o dia 10 de cada mês, ao Departamento de Receitas da Secretaria da Fazenda Municipal, relatório contendo planilhas e informações sobre as fiscalizações efetuadas por dia de trabalho realizado com as seguintes informações mínimas:
- I Agentes Municipais que participaram;
- II Registro através do site da Receita Estadual comprovando a realização dos serviços previstos nos incisos I a IV do art. 2º;
- III Informações mínimas dos veículos fiscalizados como placa, modelo e condutor;
- IV Horário inicial e final das ações de fiscalização nos dias realizados.

Parágrafo único. Complementarmente aos relatórios próprios (Anexo I), a pontuação atingida será medida semestralmente, na prestação de contas do PIT, tendo como base a Ação V - Programa de Combate à Sonegação.

- **Art. 9º** A gratificação mensal será paga ao servidor à medida que os recursos sejam repassados pelo Governo do Estado ao Município, ainda que ocorram de forma acumulada.
- Art. 10. O servidor não fará jus à gratificação de que trata esta Lei:
- I no mês em que não se realizarem ao menos 200 (duzentos) registros de passagem no período de apuração.
- II no mês que não ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS-Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 11.** Os recursos do Estado, recebidos para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á também à gratificação por exercício na função GF da Turma Volante Municipal TVM.
- **Art. 12.** Os recursos financeiros necessários para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Capítulo IV - Das disposições finais e transitórias

- **Art. 13.** O Programa de Integração Tributária constitui atividade de fiscalização de mercadorias em trânsito de caráter permanente, exercido pela Turma Volante Municipal -TVM, e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerado como relevante serviço público obrigatório.
- **Art. 14.** Os servidores integrantes da TVM ficam obrigados ao preenchimento total e correto do Relatório de Atividades (Anexo I), bem como seu encaminhamento nos termos do art. 8º, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes, e junto ao SEFAZ/RS.



Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da TVM declaram como fidedignas as informações sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber através de Decreto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta - RS, 30 de agosto 2017.

Vitor Roque Cavazini
Presidente



ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DIÁRIAS DA TURMA VOLANTE MUNICIPAL					
Agentes Municipais atuantes:1					
2					
Data:/horas. Término:horas.					
					1-
	Veiculo/Modelo	Condutor	Placa	Placa Reb.	Evento
1					
2					
3 4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
Declaro que as informações dispostas neste instrumento são fidedignas ao momento da coleta					
Carimbo e Assinatura dos Agentes Municipais					
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta - RS, 30 de agosto 2017.					
		Vitor Roque Cavazini Presidente			